



DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 119/2018 – Convite n.º 04/2018

PARECER JURÍDICO INICIAL

Secretária Municipal de Obras e Habitação solicita Parecer sobre o procedimento a ser adotado para contratação de empresa para reforma da capela do cemitério.

Verifica-se que há dotação orçamentária sob a rubrica 2.057.3390.30.00.00-1508.

O Processo Licitatório deverá ser fundamentado na Lei n.º 8666/93 Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação observará as condições exigíveis para aquisição, nos termos do artigo 3º, “caput”, da Lei n.º 8.666/93, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.

Consta nos autos pesquisa de valor referencial, e cotação de preços, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda em análise, consta no processo minuta do instrumento convocatório para tal, fls. instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame e modelo de declaração da proposta da proteção ao trabalho do menor.

Assim, conclui-se que o presente edital está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a legislação aplicável ao Direito Público.

S.M.J, É o nosso parecer.

Porecatu, 10 de outubro de 2018.

Liêto Valerio Padovan
OAB-PR 57.286